



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.856/PMC/05

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPD, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade e competências seguintes:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Cacoal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de Cacoal;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, par o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º Anualmente, será realizado, no mês de outubro, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Parágrafo único – A Conferência Municipal será convocada pela Diretoria Executiva com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 4º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente na primeira semana de cada mês, cuja pauta será definida pela Diretoria Executiva, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta por 12 (doze) membros, garantida nessa composição a participação de órgãos governamentais e não governamentais.

§1º - Órgãos governamentais:

I – 01 (um) membro da Representação de Ensino;

II – 01 (um) membro de Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) membro de Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;

V – 01 (um) membro representativo da Vara da infância e Juventude de Cacoal;

VI – 01(um) membro da Câmara Municipal de Cacoal.

§2º - Órgãos não governamentais:

I – 01 (um) membro de Instituição de Ensino Superior;

II – 01 (um) membro da APASA;

III – 01 (um) membro do CERNIC;

IV – 01 (um) membro representante da Pastoral da Criança;

V – 01 (um) membro representativo de clubes de serviço;

VI – 01 (um) membro representante da APEC – Associação dos Pastores Evangélicos de Cacoal.

§3º - A Diretoria elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§4º - O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§5º - As funções dos membros da Diretoria não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

§6º - Os casos de impedimentos e substituições dos membros da Diretoria, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º A Diretoria Executiva competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Convocar a Conferência municipal e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 9º Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-Ro, 17 de novembro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO
Advogado do Município – OAB/RO 1295